

0089/90	UBEBA-União Brasileira de Educação e Assistencia	799.001,15
0091/90	CETEC-Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	367.422,00
0093/90	CNEN-Comissão Nacional de Energia Nuclear	621.647,01
0095/90	FUNED-Fundação Ezequiel Dias	370.542,86
0096/90	FHSP-Fundação Pro-Sangue Hemocentro de São Paulo	1.369.153,64
0101/90	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira-Hospital Albert Einstein	3.736.894,13
0103/90	FACEPE-Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia	97.108,69
0105/90	INATEL-Instituto Nacional de Telecomunicações Santa Rita do Sapucaí	52.610,14
0106/90	UFBA-Universidade Federal da Bahia	1.618.850,00
0109/90	UFV-Universidade Federal de Viçosa	591.384,83
0111/90	UFPE-Universidade Federal de Pernambuco	1.729.592,01
0114/90	FAEPU-Fundação de Assistencia, Estudo e Pesquisa de Uberlandia	457.518,24
0115/90	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis	37.530,68
0118/90	FIDENE-Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação Noroeste do Estado/Ijui	118.603,49
0120/90	UFG-Universidade Federal de Goais	460.099,81
0127/90	UNITAU-Universidade de Taubate	700.000,00

Brasília-DF, 29 de outubro de 1996
JOSE GALIZIA TUNDISI

26a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-(Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1996, de acordo com a Portaria nº 37 de 15 de fevereiro de 1996, publicada no D.O.U. de 21.02.1996.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil	(S)=suplementação
0045/90	AFIP-Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	600,0(S)	
0251/91	Fundação Universidade de Caxias do Sul	1.050,0(S)	
0269/91	UNOESC-Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina	200,0(S)	
0315/92	FAAP-Fundação Armando Alvares Penteado	150,0(S)	
0431/93	CITS-Centro Internacional de Tecnologia de Software	500,0(S)	
0624/95	IEN-Instituto de Engenharia Nuclear	155,0(S)	

Observados os critérios adotados pelo CNPq, os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

Brasilia, 29 de outubro 1996
JOSE GALIZIA TUNDISI

(of. nº 300/96)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PRTARIA Nº 96, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445 e tendo em vista o disposto no art. 17, item II da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, com redação dada pela Lei 7.804, de 18 de julho de 1989 e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, resolve:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS destina-se à inscrição e controle de todas as atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como minerais, produtos e subprodutos da fauna e flora, licenciados pelos órgãos estaduais de Meio Ambiente ou pelo próprio IBAMA ou ainda não licenciados.

Art. 2º - O pedido de cadastramento de que trata o Art. 1º a ser feito por todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem àquelas atividades iniciar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao IBAMA;
- Formulário "CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", devidamente preenchido;
- Documento de Arrecadação do IBAMA, devidamente autenticado pela rede bancária autorizada;

Art. 3º - A efetivação do cadastramento dar-se-á após a análise e aprovação do pleito apresentado, com a respectiva emissão do Certificado do Registro, pela Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF/IBAMA.

Art. 4º - O registro terá a validade de um ano, devendo ser renovado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, mediante o recolhimento, por parte do interessado, do valor correspondente à sua categoria, independentemente de notificação prévia do IBAMA.

Parágrafo Único - O recolhimento devido será efetuado em qualquer agência da rede bancária autorizada mediante o preenchimento do Documento de Arrecadação, de

acordo com a Tabela de Preços do IBAMA.

Art. 5º - Cessados os objetivos do empreendimento, o interessado deverá solicitar o cancelamento do respectivo registro, obrigando-se ao pagamento de quaisquer débitos que, porventura, existirem com o IBAMA.

Parágrafo Único - Em caso de omissão do pedido de cancelamento do registro, na forma deste artigo, presume-se que o interessado ainda esteja mantendo sua atividade, devendo o mesmo observar o disposto no art. 4º, parágrafo único, da presente Portaria.

Art. 6º - O descumprimento desta Portaria importa na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, em especial as contidas no artigo 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(of. nº 1.237/96)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

5ª Região

RESOLUÇÃO N° 8, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996

Considerando os males que a radiação causa aos profissionais; Considerando os baixos ganhos dos profissionais, resolve: Art. 1º- Fica criada e instituída a Carteira de Assistência e Previdência dos Profissionais em Fontes Magnéticas e Ionizantes, que funcionará por regimento próprio. Art. 2º - O órgão criado poderá fazer convênios e buscará o bem estar geral, podendo atuar em juízo na forma de Constituição e Leis gerais. Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AIRTON BENEDITO GONÇALVES
Diretor-Presidente

OTTO GUTERRES
Diretor-Secretário

(of. nº 113/96)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

Diretoria do Foro

DESPACHO DA DIRETORA
Em 29 de outubro de 1996

Processo nº 910/96-SECAD

Com apoio nas informações do Diretor da Secretaria Administrativa, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, caput c/c o artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com vistas à renovação da assinatura da LEX - LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINALIA, para o ano de 97, bem como autorizo a emissão de empenho em favor da empresa.

Juiza SELENE MARIA DE ALMEIDA

(of. nº 308/96)

IMPRENSA NACIONAL

Trabalhando por um serviço com a

qualidade que só o credito pode dar

Empenhada em oferecer opções ao leitor e facilitar a aquisição dos seus produtos, a IMPRENSA NACIONAL instalou um STAND DE VENDAS no SENADO FEDERAL.

No prédio principal, em frente a agência do Banco do Brasil.

FUNCIONAMENTO:
10:00 às 17:00 horas

TELEFONE:
(061) 311-1943

VISITE-NOS!